



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº.68, de 07 de junho de 2022**

**Ementa:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em ambientes fechados, no âmbito do Município de Lamim-MG, como medida de controle e prevenção do novo coronavírus – COVID-19*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o aparecimento de novos diagnósticos de casos de COVID-19 nos últimos dias na cidade de Lamim;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela proteção à saúde de todos;

### **DECRETA:**

Art.1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção nos ambientes fechados, no âmbito do Município de Lamim, como medida de controle e prevenção do novo coronavírus - COVID-19.

Art.2º. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção em ambientes fechados se aplica a todas as repartições públicas da administração direta do Município de Lamim.

Art.3º. É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos colaboradores e usuários do sistema público de saúde do Município, dentro das Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e no Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

Art.4º. O descumprimento ao disposto neste Decreto configura violação às normas sanitárias de controle no enfrentamento da COVID-19, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 07 de junho de 2022.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*